

LEI Nº. 1.321/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do município de Tarumã, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. – A gratificação será paga mensalmente, calculada sobre o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal e própria.

§2º. – A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 91% (noventa e um por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§3º. – O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§4º. - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, visando à delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade, a fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso e ao descumprimento das posturas municipais, conforme disposição contida na legislação municipal, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



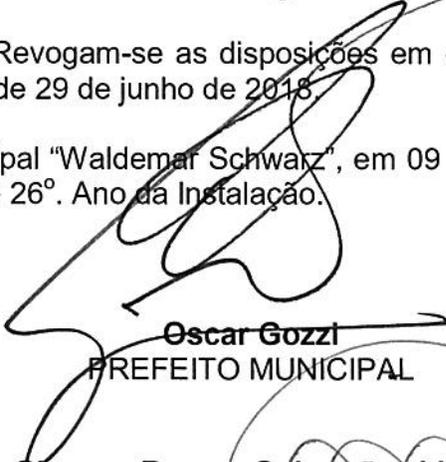
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a presente Lei por Decreto Regulamentar, caso necessário.

Art. 3º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

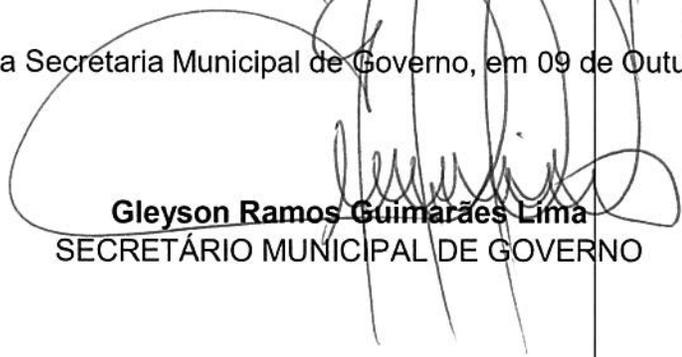
Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.304/2018, de 29 de junho de 2018.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 09 de Outubro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 09 de Outubro de 2018.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101-2000)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

Categoria Econômica	EXERCÍCIOS		
	2018 (02/12)	2019 (12/12)	2020 (12/12)
3.- DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	22.454,40	134.726,40	134.726,40
TOTAL	22.454,40	134.726,40	134.726,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO

23,39 valor hora;

02 Policiais por dia = R\$ 374,24;

30 dias = 11.227,20

ART. 17, §§1.º, 2.º e 4.º DA LRF

*Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2018, 2019 e 2020.

2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
no uso de suas atribuições legais,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada e não afetará as metas de resultados fiscais previsto no anexo referido no §1.º do art. 4º da LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 09 de outubro de 2018.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL